

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Atendimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Prontuário: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

**ETIQUETA**

O presente Termo tem o objetivo de cumprir o dever ético de informar ao paciente e/ou responsável os principais aspectos relacionados com o(s) tratamento(s) assistência clínica, medicamento(s) ou procedimento(s) (exames e cirurgias) ao(s) qual(is) será submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviço do hospital onde será atendido.

Por este instrumento particular o(a) paciente \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao médico assistente, \_\_\_\_\_, inscrito no CRM sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado

\_\_\_\_\_ incluindo os procedimentos anestésicos pela Equipe de Anestesiologia do referido Hospital, e todos os demais procedimentos ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde.

Declara, outrossim, que o referido médico, atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após aprestar informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, seus benefícios, riscos, complicações potenciais, de métodos alternativos de tratamento, sugeriu o tratamento médico cirúrgico assim discriminado:

**DIAGNÓSTICO:** \_\_\_\_\_ **CID:** \_\_\_\_\_

**CIRURGIA:** \_\_\_\_\_

**CBHPM:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ **ou CÓDIGO SUS:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO:**

- Cirurgia Limpa                       Cirurgia Potencialmente Contaminada  
 Cirurgia Contaminada                 Cirurgia Infectada

Declara, também que teve a oportunidade de fazer perguntas, que foram respondidas satisfatoriamente e estou completamente esclarecido(a) acerca do tratamento proposto.

Como resultado desta operação o paciente poderá ter a necessidade de permanecer ou não sob internação hospitalar, fazendo uso de um ou mais dos seguintes recursos: hidratação venosa, antibioticoterapia, oxigenioterapia, cateteres nasogástrico, orogástrico, uretral ou retal, drenos ou sondas. Estou ciente que poderão ser necessários mais de um procedimento cirúrgico, pois o resultado final somente poderá ser avaliado após a execução das intervenções cirúrgicas necessárias. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, e que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no hospital para ser alcançado o melhor resultado.

Declara ainda que está ciente de que podem ocorrer complicações antes, durante ou após o início do tratamento ou procedimento assim como pode ser necessário a modificação da proposta terapêutica inicial em virtude de situações imprevistas. Tais complicações incluem:

**COMPLICAÇÕES POSSÍVEIS:**

1. Deiscência dos pontos da sutura (ruptura dos pontos e abertura das suturas).
2. Necrose da pele e/ou tecidos adjacentes.
3. Hematoma (coleção localizada de sangue), equimose (infiltração de sangue nos tecidos), edema (inchaço) e hemorragia (sangramento interno ou externo).
4. Infecção no sítio cirúrgico.
5. Abscesso (coleção de pús) com ou sem fístula (vazamento de secreção).
6. Estenoses (estreitamento por retração cicatricial), em caso de cirurgias no esôfago, estômago, intestinos, ureter, uretra e outras estruturas tubulares.

7. Fístulas (comunicação do esôfago, estômago, intestinos, ureter, uretra e outras estruturas tubulares para a superfície do corpo ou para outro órgão).

8. Cicatrizes hipotróficas (flácidas), cicatrizes hipertróficas (espessas) e queloides (cicatrizes hipertróficas-grosseiras).

9. Não há garantia absoluta da cura de qualquer patologia, podendo ocorrer recidiva (retorno da patologia) ou outras complicações, precoces ou tardias, levando ou não a necessidade de outros procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos posteriores.

**Infecção hospitalar:** A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituírem a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional

Nosocomial Infection Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

**1. Cirurgias limpas** – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);

**2. Cirurgias potencialmente contaminadas** – 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);

**3. Cirurgias contaminadas** – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertas, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.

**4. Cirurgias infectadas** – 40% (são aquelas realizadas na presença de processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico).

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se a respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo médico, estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais ao paciente. Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o médico a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o mesmo autorizado, desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento. Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Confirma que foi concedida a oportunidade de anular, questionar ou alterar qualquer espaço em branco, parágrafos ou palavras com as quais não concordasse. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns **RISCOS e COMPLICAÇÕES** deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Este espaço deverá ser preenchido pelo paciente ou responsável**

**Paciente**

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

Doc. de Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Doc. de Identidade: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Espaço destinado ao médico**

Declaro que expliquei todo(s) o(s) diagnóstico(s), procedimento(s) clínico(s) e/ou cirúrgico(s) ao paciente acima identificado e/ou ao seu responsável, incluindo benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas por ele(a). De acordo com o meu entendimento o paciente e/ou seu responsável está(ão) em condições de compreender o que lhe(s) foi informado.

\_\_\_\_\_  
Ass. Médico

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Código de Ética Médica: Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.